



BOA VISTA

Segunda-feira
30 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução nº 76/94 é fixada em 70% (setenta por

cento) sobre o vencimento do servidor.

§ 1º O servidor terá direito à gratificação de atividade e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função.

§ 2º As gratificações de que tratam o caput deste artigo não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública Direita ou Indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrem lotados nos gabinetes de vereadores.”

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 2012, passa a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/12

CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	622,75	641,43	660,68	680,50	700,91	721,94	743,60	765,90	788,88	812,55	836,92	862,03	887,89	914,53	941,97
	B	747,30	769,72	792,81	816,59	841,09	866,33	892,32	919,08	946,66	975,06	1.004,31	1.034,44	1.065,47	1.097,44	1.130,36
	C	896,76	923,66	951,37	979,91	1.009,31	1.039,59	1.070,78	1.102,90	1.135,99	1.170,07	1.205,17	1.241,33	1.278,57	1.316,92	1.356,43
Auxiliar Técnico Legislativo	D	775,00	798,25	822,20	846,86	872,27	898,44	925,39	953,15	981,75	1.011,20	1.041,54	1.072,78	1.104,96	1.138,11	1.172,26
	E	930,00	957,90	986,64	1.016,24	1.046,72	1.078,12	1.110,47	1.143,78	1.178,10	1.213,44	1.249,84	1.287,34	1.325,96	1.365,74	1.406,71
	F	1.116,00	1.149,48	1.183,96	1.219,48	1.256,07	1.293,75	1.332,56	1.372,54	1.413,72	1.456,13	1.499,81	1.544,80	1.591,15	1.638,88	1.688,05
Técnico Legislativo	G	974,00	1.003,22	1.033,32	1.064,32	1.096,25	1.129,13	1.163,01	1.197,90	1.233,83	1.270,85	1.308,97	1.348,24	1.388,69	1.430,35	1.473,26
	H	1.168,80	1.203,86	1.239,98	1.277,18	1.315,49	1.354,96	1.395,61	1.437,48	1.480,60	1.525,02	1.570,77	1.617,89	1.666,43	1.716,42	1.767,91
	I	1.402,56	1.444,64	1.487,98	1.532,62	1.578,59	1.625,95	1.674,73	1.724,97	1.776,72	1.830,02	1.884,92	1.941,47	1.999,72	2.059,71	2.121,50
Analista Legislativo	J	1.232,00	1.268,96	1.307,03	1.346,24	1.386,63	1.428,23	1.471,07	1.515,20	1.560,66	1.607,48	1.655,70	1.705,38	1.756,54	1.809,23	1.863,51
	L	1.478,40	1.522,75	1.568,43	1.615,49	1.663,95	1.713,87	1.765,29	1.818,25	1.872,79	1.928,98	1.986,85	2.046,45	2.107,84	2.171,08	2.236,21
	M	1.774,08	1.827,30	1.882,12	1.938,59	1.996,74	2.056,64	2.118,34	2.181,89	2.247,35	2.314,77	2.384,22	2.455,74	2.529,41	2.605,30	2.683,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em realizar anualmente a aplicação das oficinas para capacitação básica em combate a incêndios, com o foco na utilização de aparelhos de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de apoio da rede pública municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável em firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para realização da capacitação citada no art. 1º.

Parágrafo único. A carga horária será definida conforme acordo entre os parceiros.

Art. 3º O prazo para realização anual da capacitação será de 90 dias letivos a contar do primeiro dia letivo e se dará de forma alternada para não haver prejuízo no ensino municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.544, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; CRIA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, O BANCO DE DADOS DO SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB e o Plano Municipal de Saneamento Integrado – PMSI do Município de Boa Vista, abrangendo as quatro atividades de saneamento básico elencadas no inc. I do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007.

Parágrafo único. No cumprimento, na interpretação e na execução do PMSI de Boa Vista, o Poder Público, seus órgãos, agentes, permissionários, concessionários de serviços públicos e particulares beneficiários dos serviços de saneamento básico observarão os princípios fundamentais

que constituem a PMSB, estabelecidos no art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e do disposto no art. 30 da Constituição Federal, considera-se interesse local:

I – o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II – a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;

III – a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV – a adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;

V – a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI – a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII – o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII – a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX – o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X – a captação, o tratamento e a distribuição de

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Chefia de Gabinete da Prefeita

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soeiro

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Marcelo Mauro Barboza Tenório

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Marco Tomich Buchmann

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Júnior

Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID

Arthur Henrique Brandão Machado

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculano - Diretor

água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI – a coleta, o transporte a disposição, e o tratamento de esgotos e a disposição do efluente tratado;

XII – o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII – a captação, drenagem, o transporte e a destinação final das águas pluviais;

XIV – o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV – a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI – a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII – o monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo-se o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei consideram-se usuários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Boa Vista todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, estabelecidos na legislação tributária municipal.

§ 1º Também são considerados usuários todos os responsáveis pelo adimplemento das taxas e tarifas referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§ 2º Os contribuintes isentos do IPTU não estão excluídos da obrigação de adimplemento das taxas e tarifas referentes à prestação dos serviços de saneamento básico, ressalvadas as futuras isenções específicas e outras já existentes, desde que decorrentes de Lei.

Art. 4º São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico:

I – participar da fiscalização e do acompanhamento dos serviços de saneamento por meio de representante da sociedade civil nomeado para a Agência Municipal de Saneamento Básico;

II – ter acesso contínuo aos serviços de saneamento básico, desde que permaneça adimplente com as obrigações estabelecidas nesta Lei;

III – fazer reclamações sobre eventuais falhas na prestação dos serviços de saneamento à Agência Municipal de Saneamento Básico;

IV – agendar atendimentos visando resolver irregularidades ou defeitos de instrumentos na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

V – requerer a instalação de hidrômetros ou de qualquer aparelhagem ou obra necessária ao abastecimento de água potável, sendo assegurada a resposta sobre data provável para a colocação;

VI – pleitear a ligação de esgotamento sanitário, garantindo-se a resposta sobre o agendamento para sanar a ausência do serviço;

VII – opinar diretamente sobre a revisão periódica da PMSI de Boa Vista por meio de participação em audiência pública destinada ao esclarecimento da sociedade civil;

VIII – solicitar sua inclusão no Banco de Dados do Saneamento Integrado;

IX – defender-se, pessoalmente ou por procurador,

das sanções impostas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

X – obter a correção dos seus dados cadastrais constantes de registros mantidos pelos órgãos públicos municipais integrantes da PMSB;

XI – solicitar a devolução das importâncias eventualmente pagas a maior pelo fornecimento dos serviços de saneamento;

XII – exigir a efetiva reparação pelos danos comprovadamente causados por eventual falha dos serviços de saneamento básico;

XIII – conseguir a observância dos seus direitos de consumidor em relação aos serviços de saneamento que têm essa natureza;

XIV – a proteção da vida, saúde e segurança contra os eventuais riscos provocados pela prestação dos serviços de saneamento;

XV – a educação e divulgação sobre a importância do saneamento para a construção de um meio ambiente sustentável.

Parágrafo único. Os direitos estabelecidos nessa Lei não excluem outros decorrentes das regras e princípios adotados no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico:

I – observar as normas legais e regulamentares emanadas do Poder Público em matéria de saneamento;

II – facilitar a ação fiscalizadora dos agentes incumbidos dessa atividade, agindo com urbanidade e respeito;

III – permanecer pontualmente adimplente no pagamento de taxas, tarifas, multas ou preços devidos em decorrência da prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – comunicar à autoridade competente qualquer mudança no estado de fato ou de direito que implique na alteração do modo como os serviços de saneamento são prestados;

V – requerer à concessionária de serviço público, quando necessário, o cancelamento dos serviços de saneamento;

VI – arcar com a reparação de dano eventualmente causado à aparelhagem, encanamento, instrumentação ou quaisquer bens de natureza pública, de uso comum ou afetados pelo interesse público e destinados à atividade de saneamento;

VII – prestar informações corretas e atualizadas aos órgãos encarregados da atividade de saneamento.

§ 1º Os serviços públicos de saneamento são essenciais e de utilização compulsória, na forma estabelecida no inc. I do art. 79 do Código Tributário Nacional, sendo remunerados por meio de taxa.

§ 2º Quando explorados indiretamente, sempre por meio de contrato administrativo, os serviços de saneamento prestados pelos delegatários e concessionários serão remunerados por meio de tarifa, sendo de natureza divisível e utilização facultativa.

§ 3º O descumprimento do disposto nos incisos I, II, IV e VII do caput deste artigo poderá implicar na suspensão do fornecimento dos serviços quando essa conduta puder prejudicar o fornecimento dos serviços de saneamento ou quando, por causa disso, não for possível mensurar a quantidade de serviço auferida pelo usuário, desde que, em qualquer caso o serviço seja remunerado por tarifa.

§ 4º Se, no caso do parágrafo anterior, os serviços forem remunerados por taxa, o usuário sofrerá sanção na forma estabelecida pela Agência Municipal de Saneamento.

§ 5º A violação ao disposto no inc. III do caput poderá acarretar a suspensão do fornecimento dos serviços, quando remunerados por tarifa, sem prejuízo da inscrição do usuário na dívida ativa do Município, quando o serviço for de natureza compulsória, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

§ 6º A infração ao inc. V sujeitará o usuário ao pagamento dos serviços prestados até a data da ciência do concessionário de serviço público do pedido de cancelamento.

§ 7º No caso do inc. VI o usuário deverá comunicar à autoridade competente a ocorrência do dano, sendo vedado àquele executar conserto sem que antes seja obtida a anuência e autorização desta.

§ 8º No caso de delegação dos serviços de saneamento, além das hipóteses enumeradas neste dispositivo, o prestador poderá interromper os serviços nos casos elencados no art. 40 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, devendo comunicar imediatamente à Agência Municipal de Saneamento a interrupção.

CAPÍTULO III DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 6º Fica criada a Agência Municipal de Saneamento Básico do Município de Boa Vista – AMSAB, entidade autárquica vinculada ao Poder Público Municipal, composta por, no mínimo, cinco dirigentes, dentre representantes da sociedade civil, servidores do Município de Boa Vista, dos Poderes Executivo e Legislativo, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A AMSAB terá caráter permanente e manterá reuniões periódicas, com no máximo três meses de intervalo entre uma e outra.

§ 2º O presidente da AMSAB será eleito dentre os membros dirigentes.

§ 3º A sociedade civil deverá estar representada por, no mínimo, um dentre os dirigentes da AMSAB.

§ 4º Compete à AMSAB:

I – gerir os recursos do Fundo Municipal de Saneamento – FMSB;

II – administrar o Banco de Dados do Saneamento Básico – BDSB;

III – fiscalizar os órgãos envolvidos na atividade de prestação de serviços de saneamento, verificando o cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais;

IV – elaborar relatórios e balanços sobre as suas atividades, encaminhando anualmente aos Poderes Legislativo e Executivo mensagem contendo o diagnóstico da situação atual de todas as áreas do saneamento;

V – responder às consultas formuladas pelos órgãos públicos e concessionárias de serviço público sobre a aplicação da presente Lei e demais matérias relacionados ao saneamento municipal;

VI – elaborar seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal;

VII – editar instruções normativas para orientar a ação dos órgãos incumbidos da atividade de saneamento, determinando, no mínimo:

- a) as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários;
- b) os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) a medição, o faturamento, a cobrança de serviços e o monitoramento de custos;
- e) os meios de avaliação da eficiência e eficácia dos

serviços prestados;

f) a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios;

VIII – exercer a gestão dos seus servidores e corpo técnico, emitindo portarias;

IX – promover campanhas para a educação sobre o saneamento;

X – executar as determinações emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, observando a legislação estadual e federal;

XI – criar sistema apropriado para receber as reclamações e queixas dos usuários dos serviços de saneamento, buscando conciliar o conflito de forma célere, sempre dando ciência ao órgão responsável pela prestação do serviço;

XII – prestar contas mensalmente aos Poderes Legislativo e Executivo sobre a aplicação dos recursos do FMSB;

XIII – proporcionar a comunicação e a efetiva integração entre os órgãos envolvidos na atividade de saneamento;

XIV – estabelecer metas unificadas para a atividade de saneamento;

XV – realizar notificações decorrentes do descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Lei e aplicar as sanções correspondentes;

XVI – tipificar condutas passíveis de sanção e estabelecer o montante das multas;

XVII – estabelecer o processo administrativo pelo qual o prejudicado poderá se defender das penalidades impostas;

XVIII – zelar pelo fiel cumprimento desta Lei, conjuntamente com os interessados e os demais órgãos e entidades do Poder Público;

XIX – informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos dos contratos administrativos por parte das concessionárias de serviço público, assinando prazo para que o delegatário amolde suas condutas aos preceitos desta Lei e dos atos normativos expedidos pela AMSAB;

XX – informar ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento os dados constantes do Banco de Dados do Saneamento Básico – BDSB;

XXI – intervir e retomar a operação dos serviços delegados nos casos e condições previstos nas instruções normativas editadas pela AMSAB e nos documentos contratuais;

XXII – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

XXIII – editar instruções normativas regulamentando a delegação de serviços públicos de saneamento definindo as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas, observando-se o intervalo mínimo de doze meses para a implementação de cada reajuste, ressalvadas as revisões de natureza extraordinária, assim entendidas as que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços, decorrentes da modificação do arquetipo de fato ou de direito no qual o acordo foi celebrado;

c) a política de subsídios.

XXIV – exigir dos órgãos integrantes da PMSB todos os dados e informações necessários ao desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, inclusive os produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer ma-

teriais e equipamentos específicos, aplicando a respectiva sanção em caso de descumprimento;

XXV – aprovação de manual de prestação de serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador do serviço de saneamento, e sua disponibilização ao público em geral.

§ 5º Para a fixação da estrutura tarifária dos serviços de saneamento a AMSAB levará em consideração os aspectos estabelecidos nos arts. 29 a 36 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 6º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornadas públicas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

§ 7º A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer ao modelo estabelecido pela AMSAB, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

§ 8º Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, a AMSAB poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

§ 9º A AMSAB contará com conselho consultivo vinculado aos dirigentes, que se reunirá pelo menos uma vez a cada seis meses e terá seu funcionamento estabelecido por meio de portaria da AMSAB, assegurando-se a participação de pelo menos um representante:

I – dos prestadores de cada um dos serviços públicos de saneamento básico;

II – de cada uma das secretarias municipais que tenham seus trabalhos direta ou indiretamente relacionados com os serviços de saneamento básico;

III – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE DADOS DO SANEAMENTO BÁSICO – BDSB

Art. 7º Fica criado o Banco de Dados do Saneamento Básico – BDSB do Município de Boa Vista, que manterá informações relacionadas aos quatro sistemas integrantes da atividade de saneamento e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I – cadastro de unidades operacionais, equipamentos, maquinários e rede de distribuição;

II – registro da quantidade de usuários e não usuários por área;

III – quantidade de verba pública aplicada nas ações de saneamento;

IV – arquivo das ações públicas passadas, futuras e em andamento na área de saneamento;

V – croqui esquemático dos sistemas de saneamento existentes;

VI – cópias dos documentos de prestação de contas, relatórios e balanços enviados pela AMSAB aos poderes públicos;

VII – contabilidade das reclamações mais frequentes, das soluções habitualmente adotadas, das sanções regularmente aplicadas e dos processos administrativos findos e em curso;

VIII – registro das movimentações e aplicações de recursos oriundos do FMSB;

IX – outras informações relevantes relacionadas aos serviços de saneamento básico, assim definidas por instru-

ção normativa da AMSAB.

§ 1º O BDSB servirá como órgão consultivo da AMSAB e será administrado diretamente pelos dirigentes desta ou mediante delegação destes, podendo ser criado departamento específico para a coordenação dos dados.

§ 2º A AMSAB promoverá o envio periódico das informações constantes do BDSB ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, com regularidade não inferior a doze meses.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMS

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Agência Municipal de Saneamento Básico do Município de Boa Vista – AMSAB.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta formal enviada pela AMSAB ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Na supervisão de que trata o parágrafo anterior o Poder Legislativo Municipal avaliará, especialmente, os relatórios, balanços e informações enviados sistematicamente pela AMSAB sobre o desenvolvimento de suas atividades na gestão do FMSB, a execução da parcela do orçamento anual destinada ao saneamento e à programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I – repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II – percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III – valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV – valores a fundo perdido recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V – numerários decorrentes da destinação de verbas federais ou estaduais havidas por meio de acordos com o Município;

VI – numerários cobrados sobre a rubrica de contribuição de melhoria;

VII – doações e legados de qualquer ordem.

Art. 10. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 11. O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às regras estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como aos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e às regras estabelecidas no Orçamento Geral do Município, de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Art. 12. A AMSAB enviará mensalmente, por meio do Prefeito Municipal, o Balanço do FMSB ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 13. O Plano Municipal de Saneamento Integrado – PMSI engloba todo o território do Município de Boa Vista, será revisto periodicamente, em prazo não superior

a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º A AMSAB enviará ao Prefeito Municipal a proposta de revisão do PMSI, que conterá, quando necessário, as alterações, as atualizações e a consolidação do plano anteriormente vigente, devendo ser respaldada em estudos técnicos originados das informações constantes do BDSB e em harmonia com os ditames da Lei Orgânica do Município, do Código de Edificações Municipal, do Código de Postura Municipal, do Código Tributário Municipal e legislação correlatas.

§ 2º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

§ 3º No caso de o Poder Público incidir no descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do § 6º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 4º Recebida a proposta de revisão do PMSI, o Prefeito Municipal a encaminhará, com ou sem alterações, por meio de ofício, ao Poder Legislativo Municipal, sempre fazendo constar no ofício a proposta original e as alterações realizadas.

§ 5º A AMSAB poderá contratar a elaboração da proposta de revisão do PMSI por meio de licitação.

§ 6º O PMSI necessariamente conterá:

I – o diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

II – os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas;

III – os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatíveis com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – as ações para emergências e contingências;

V – os mecanismos e procedimentos técnicos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento;

VI – os parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público.

CAPÍTULO VII DAS DELEGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Art. 14. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do Município de Boa Vista dependerá da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos da lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

- a) determinado condomínio;
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II – os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 06 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inc. I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao Município

de Boa Vista os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 15. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

II – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato;

III – a participação da AMSAB na elaboração do edital e do contrato;

IV – a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

V – a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 2º Além de obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I – as atividades ou insumos contratados;

II – as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III – o prazo de vigência, não superior a quatro anos, e as hipóteses de sua prorrogação, por período igual ou inferior;

IV – os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V – as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato, observando-se as instruções normativas da AMSAB;

VI – as condições e garantias de pagamento;

VII – os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII – as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX – as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X – as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei específico abrindo crédito especial e criando o orçamento da AMSAB e do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Governo do Estado de Roraima, com vistas à gestão associada com a AMSAB, concedendo o direito de exploração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários no Município de Boa Vista, pelo prazo de quatro anos, prorrogável por igual período.

Art. 18. Enquanto inexistirem instruções normativas específicas, as tarifas relativas aos serviços de saneamento poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de cor-

reção setoriais, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 19. O Poder Executivo expedir ato regulamentar das disposições da presente Lei, no qual constará o detalhamento do Plano Municipal de Saneamento Integrado – PMSI.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.545, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA O PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE - FQA;
ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 843/06, 1.118/08,
1.131/09, 1.190/09, 1.508/13 E 1.511/13; DISPÕE
SOBRE ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SEMGES NO PPA
2010/2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
PROGRAMA FAMÍLIA QUE ACOLHE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Programa Família que Acolhe, que constitui uma Política Pública integrada para a primeira infância.

Art. 2º O Programa Família que Acolhe tem as seguintes finalidades:

I – garantir a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os seis anos de idade;

II – promover o acesso a serviços de saúde, educação e desenvolvimento social;

III – contribuir para a formação integral de uma nova geração;

IV – fortalecer os laços de afeto e estabilidade entre as famílias; e

V – orientar na proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e no Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo, deverá abranger os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, nos mesmos moldes do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º Para fins desta Lei o público-alvo do Programa Família que Acolhe são:

I – as adolescentes gestantes e suas respectivas famílias;

II – gestantes cadastradas no Bolsa Família;

III – reeducandos dos sistemas penitenciários;

IV – famílias participantes do programa Casas-mãe; e

V – as crianças com idade entre zero a seis anos e suas respectivas famílias.

§ 1º São consideradas prioridades, para fins deste programa:

I – famílias que recebem o Bolsa Família;

II – famílias cadastradas no CadÚnico; e

III – crianças até seis anos que requeiram atenção especial, conforme cadastro realizados no CadÚnico;

IV – famílias identificadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social.

§ 2º As famílias que deixarem de receber a Bolsa Família continuarão a receber os benefícios do Programa Família que Acolhe até que seus filhos completem seis anos de idade.

Art. 4º São diretrizes orientadoras do Programa Família que Acolhe:

I – a doutrina da Proteção Integral à Criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

II – os preceitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades da criança.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 5º Ações do programa Programa Família que Acolhe serão:

I – promoção do desenvolvimento integral de crianças, desde a vida intrauterina até os seis anos de idade;

II – apoiar e fortalecer as competências da família, o apoio educacional, a assistência social e os cuidados com a saúde da gestante e da criança;

III – articular e integrar ações voltadas à saúde da mulher, no período gestacional, e da criança até os seis anos de idade;

IV – facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e desenvolvimento social;

V – prestar orientações às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da criança e da família executados pelo Município de Boa Vista;

VI – criar local para encontros com reflexões interativas para interação e atividades;

VII – capacitar e qualificar a família, e, com o fim de favorecer a construção de vínculos afetivos familiares e comunitários;

VIII – atender as famílias por meio de equipes especializadas, integradas e intersectoriais, com o objetivo de proteção e desenvolvimento integral, ampliando as potencialidades da criança com seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social;

IX – incluir e acompanhar as crianças nas Casas-Mãe do Município de Boa Vista e na rede de Educação Infantil.

Art. 6º O Programa Família que Acolhe fica sob coordenação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a Secretaria Municipal de Saúde, além de outras Secretarias.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º São requisitos para participação no Programa Família que Acolhe:

I – família se inscrever no CadÚnico do Governo Federal;

II – cadastro da família no Sistema de Informações do Programa Família que Acolhe;

III – Parecer da SEMGES ou de técnicos do FQA ates-

tando a necessidade de inserção da família.

Parágrafo único. O disposto supra, deverá seguir a ordem exposta.

CAPÍTULO IV BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 8º Os benefícios do programa consistirão em:

I-para todas as famílias serão oferecidos à identificação de gravidez e encaminhamento a Unidade de Saúde;

II-as famílias com gestantes terão direito ao acompanhamento com um agente do FQA; informação através de folhetos; apoio alimentar e remédios; Universidade do Bebê; apoio para o emprego e renda; e enxoval;

III-as famílias com crianças de Zero a 24 meses, passarão por consultas pediátricas; atendimento especializado; Universidade do Bebê e o programa leitura desde o berço;

IV- as famílias com crianças de 24 a 48 meses, terão direito a consultas pediátricas; atendimento especializado e caso desejem, vaga nas Casas-mãe;

V-as famílias com crianças de 48 a 72 meses, realizar-se-á consulta médica; atendimento especializado e vagas nas pré-escolas.

Parágrafo único. O programa Leitura desde o Berço é continuado nas Casas-mãe e Pré escolas; e o acompanhamento permanece até o final da pré escola.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º As secretarias envolvidas deverão:

I - executar as ações sob sua responsabilidade, buscando elevar progressivamente o padrão de qualidade do atendimento dos serviços e dos resultados;

II - articular-se de forma adequada e integrada com os demais serviços, assegurando às famílias uma orientação consistente e complementar visando aumentar os benefícios do programa;

III - assegurar o preenchimento e envio das informações previstas no sistema de informações do Família que Acolhe.

IV - promover o desenvolvimento profissional de todos os agentes públicos que participam direta e indiretamente do programa, mediante participação nas atividades de capacitação promovidas pela Coordenação do Programa.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

a) acompanhar, sistematicamente, as famílias com o objetivo de assegurar os serviços desenvolvidos pelo Programa;

b) providenciar aquisição e entrega de enxoval, e demais equipamentos necessários, para fins de reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

c) promover o acompanhamento social humanizado das gestantes; e

d) coordenar e monitorar todas as atividades do Programa.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

a)garantir a realização do atendimento pré natal e consultas pediátricas, com elevado padrão de qualidade;

b) preparar a gestante para o parto e maternidade, enfatizando o apoio psicológico;

c)desenvolver protocolos e mecanismos para assegurar a identificação da gravidez, garantindo a execução dos serviços ofertados no Programa, inclusive quanto ao atendimento pediátrico.

d)garantir profissionais médicos, enfermeiras, nu-

tricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais para a Universidade do Bebê.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de implementação do Programa Família que Acolhe:

a) operar e ampliar progressivamente o atendimento das Casas Mãe, garantindo vagas para as famílias atendidas pelo Programa Família que Acolhe;

b) assegurar o atendimento em Pré-Escolas da Rede de Ensino Municipal as famílias atendidas pelo Programa;

c) desenvolver o conteúdo pedagógico da Universidade do Bebê, e

d) oferecer capacitação aos profissionais da Rede Família que Acolhe.

Art. 13º Compete a Secretaria de Planejamento:

a) assegurar os recursos necessários para a execução do programa.

b) estabelecer metas e possibilidades de expansão.

Art. 14º Compete a Secretaria de Comunicação Social, para fins de implantação do programa Família que Acolhe:

a) estabelecer e implementar a política de comunicação do "Família que Acolhe";

b) assegurar que as estratégias de comunicação das demais secretarias sejam consistentes com a política de comunicação estabelecida para o programa.

Art.15. O Programa Família que Acolhe será gerenciado por um Grupo Gestor, presidido pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos pelos titulares da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo único. Compete ao Grupo Gestor deliberar sobre as ações a serem desempenhadas pelo Programa Família que Acolhe, assegurando os meios e orçamentos para execução do Programa, avaliando os resultados obtidos.

Art. 16. O Projeto Família que Acolhe disporá de um Grupo Técnico Executivo, presidido por um Coordenador, indicado pela Prefeita Municipal de Boa Vista e constituídos por um representante das Secretarias Municipais que compõem o Grupo Gestor do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Grupo Técnico Executivo assegurar a articulação das ações, assegurando os meios necessários à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 17. Constituem receitas do Programa:

I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as transferências realizadas pelo Município de Boa Vista;

IV - os recursos provenientes de convênios que, porventura, sejam celebrados;

V - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - outras rendas eventuais.

§ 1º As receitas dispostas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em instituições financeiras oficiais.

§ 2º O saldo financeiro do Programa, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte como crédito para o Fundo.

Art. 18. O gerenciamento do Programa será de responsabilidade da SEMGES, devendo proceder toda a movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social, fica autorizado a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas, privadas e não governamentais para possibilitar o suporte de recursos financeiros com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa.

TÍTULO II ALTERAÇÃO DA LEI 1.508, DE 19/07/2013

Art. 20. O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.508, de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuários, utensílios para alimentação, proteção, conforto e higiene, além de outros equipamentos que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

.....”

TÍTULO III ALTERAÇÃO DA LEI 843, DE 21/03/2006

Art. 21. O § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 843, de 21 de Março de 2006, que dispõe sobre a seleção para o ingresso no Projeto Cabelos de Prata será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Projeto Cabelos de Prata, com a finalidade de promover o atendimento à pessoa idosa de baixa renda, através da rede de serviços do município, proporcionando assistência social, com vistas a estimular os idosos às atividades recreativas, esportivas, culturais, de lazer e outros benefícios que visem a melhoria de sua qualidade de vida e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

.....”

“Art. 3º

III – incentivar os cuidados com a saúde, estimulando o idoso a realizar exames periódicos e adotar hábitos saudáveis;

V – (REVOGADO);

X – (REVOGADO);

XVI – realizar atividades culturais que promovam a valorização da pessoa idosa;

XVII – produzir peças teatrais com temas diversos;

XIX – desenvolver o talento da pessoa idosa em eventos direcionados à poesia, música, literatura e outras manifestações artísticas;

XX – (REVOGADO)

XXII – (REVOGADO)

XXVII – (REVOGADO)

.....”

“Art. 5º A equipe do programa Cabelos de Prata deverá ser composta por profissionais com múltiplas habilidades que tenham condições de desenvolver atividades educativas, esportivas e culturais.

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – (REVOGADO);

VI – (REVOGADO);

VII – (REVOGADO);

VIII – (REVOGADO);

IX – (REVOGADO);

X – (REVOGADO);

XI – (REVOGADO);

XII – (REVOGADO);

XIII – (REVOGADO);

“Art. 7º

§1º São disponibilizadas 1500 (mil e quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 2º Os integrantes do Projeto Cabelos de Prata que não disponham de meios para prover a própria subsistência ou que recebam benefício ou provento de aposentadoria de até 02 (dois) salários mínimos, receberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), desde que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e apresentem frequência não inferior a 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades do Projeto.

.....”

TÍTULO IV ALTERAÇÃO DA LEI 1118 DE 31/12/2008

Art. 22. O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

X – atender os integrantes em 02 (dois) turnos, matutino e vespertino com turmas diferentes, oferecendo uma refeição por turno;

.....”

“Art. 3º

Parágrafo único. São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

.....”

VI – um lanche por turno;

.....”

“Art. 12.

Parágrafo único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito à manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.

.....”

TÍTULO V ALTERAÇÃO DA LEI 1190 DE 10/11/2009

Art. 23. O art. 21 da Lei Municipal nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. São disponibilizadas 900 (novecentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Crescer, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

.....”

TÍTULO VI ALTERAÇÃO DA LEI 1131 DE 24/04/2009

Art. 24. A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º A quantidade de integrantes do Programa Guarda Mirim será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

.....”

“Art. 2º.....

I- oferecer oportunidade de inserção em novos ambientes comunitários com foco no desenvolvimento de habilidades profissionais.

.....”

“Art. 4º

I –ter de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos completos;

II – estar frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, III. de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade IV. profissional da educação de jovens e adultos.

III – não ter envolvimento com atos infracionais e drogas;

IV –ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

V –apresentar comprovante de renda familiar;

VI – apresentar comprovante de residência;

VII –comprovar a matrícula e a frequência na série escolar exigida;

.....”

“Art. 6ºOs candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da SEMGES que averiguarão a veracidade das informações e documentações apresentadas no ato da inscrição.

.....”

“Art. 8º A determinação do Órgão para o qual o adolescente será encaminhado é de competência única e exclusiva da SEMGES.

.....”

“Art. 9º

VI –recesso remunerado no mês de julho e 30 dias de férias no mês de Dezembro

.....”

“Art. 12.

.....

V. Manter-se informado, junto à SEMGES, do desempenho do adolescente;

.....”

“Art. 13.

I –quando deixar de cumprir a Lei, caso obtenha falta grave ou reincidência de infrações a que foi aplicada pena de suspensão;

II – abandonar o Programa por mais de 30 (trinta) dias;

III –for caracterizado desistência ou reprovação escolar;

IV – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

V – a pedido do adolescente, dos pais ou representante legal;

VI –quando da conclusão do Ensino Médio, a menos que haja ingresso imediato em instituição de ensino técnico, superior ou cursinho preparatório para o vestibular;

VII –falecimento do integrante;

VIII – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o Guarda Mirim realizou suas atividades.

.....

IX –ter recebido 3 (três) advertências disciplinares;

Parágrafo único. As integrantes que ficarem grávidas terão direito na manutenção da bolsa durante o período da licença maternidade.

.....”

Art. 25. Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 1.131, de 24 de abril de 2009, com a seguinte redação:

§4º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Guarda Mirim, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

.....”

TÍTULO VII ALTERAÇÃO DA LEI 1511 DE 25/07/2013

Art. 26.A Lei Municipal nº 1.511, de 25 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Projeto Coral ArtCanto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

IV – ter renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente;

.....”

TÍTULO VIII ALTERAÇÃO DE AÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PLANO PLURI ANUAL 2010-2013

Art. 27. Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2010-2013, na forma do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 28.A alteração de que trata o art. 1º decorre de recurso de convênio e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos fi-

nanceiros e contábeis pertinentes.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os programas sociais Guarda Mirim, Crescer, Dedo Verde e Projeto Coral ArtCanto terão como prioridade na concessão de vagas e bolsas, aos adolescentes oriundos de famílias do CadÚnico do Governo Federal e com especial prioridade para o programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Os programas descritos no caput terão direito aos recessos remunerados.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. No que tange ao Título VIII os efeitos serão retroativos a 12 de Setembro de 2013.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 20 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 18.

§ 1º Na composição da duração do trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á:

I – 16 (dezesesseis) horas para o desempenho das atividades de regência em sala de aula;

II – 02 (duas) horas para planejamento ou formação continuada, no contraturno, na escola ou em outro local, conforme for determinado pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 04 (quatro) horas para outras atividades na escola, durante o turno de trabalho, incluindo atendimento aos pais; revisão e aperfeiçoamento do planejamento; realização de pesquisas, estudos e consultas; participação de reuniões da gestão escolar, dar e receber assessoramento pedagógico, incluindo salas multifuncionais, com outros profissionais e sem interação com alunos, entre outros;

IV – 03 (três) horas para estudos e avaliação em local de livre escolha do docente.

§ 2º A ausência do professor nas atividades extra-classe, com exceção do disposto no inciso IV deste artigo, implicará no registro de falta na sua frequência, correspondente às horas previstas para cada atividade não cumprida.

§ 3º Não serão computadas nas 02 (duas) horas de que trata o inc. II deste artigo o planejamento ou a formação continuada subvencionados mediante o oferecimento de bolsas ou outros incentivos financeiros, bem como aqueles ofertados por órgão ou entidade diversa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, salvo se houver determinação desta em sentido contrário.

§ 4º É admitida a compensação de horas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para computo e registro das horas de formação continuada.

§ 5º Os procedimentos a serem adotados na compensação de horas de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos em ato normativo próprio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 2009.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1547, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA AS LEIS Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As leis municipais nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes de Comunitários de Saúde, em cumprimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, ficam alteradas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde é de R\$ 850, 00 (oitocentos e cinquenta reais), onde parte será repassada ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e parte deverá ser complementada pelo Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal.” (NR)

Art. 3º. A Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007 fica acrescida dos artigos 9º, 10, 11 e seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º. Conceder-se-á ao Agente Comunitário de Saúde licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

§1º A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma definida em regulamento.

Art. 10. Sem prejuízo, poderá o Agente Comunitário de Saúde ausentar-se do serviço:

I – por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, ma-

drasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.11. Será concedido horário especial ao Agente Comunitário de Saúde estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho."

Art. 4º. Fica revogado o anexo I da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.382, de 09 de março de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias no âmbito do município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, composto de quatrocentos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, com o valor do salário mensal a ser pago de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. (REVOGADO)"

Art. 6º. A Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011 fica acrescida dos artigos 14, 15 e 16 seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Conceder-se-á ao Agente Combate a Endemias licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

Parágrafo Único. A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma definida em regulamento.

Art. 15 Sem prejuízo, poderá o Agente de Combate a Endemias ausentar-se do serviço:

I – por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.16 Será concedido horário especial ao Agente de Combate a Endemias estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho."

Art. 7º. Fica revogado o Anexo II – Tabela de Progressão Salarial, da Lei Municipal nº 1.382, de 09 de novembro de 2011.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HORAS;
CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER À REDE PÚBLICA DE EN-**

SINO MUNICIPAL E ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime adicional de horas no Município de Boa Vista, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para os professores integrantes do quadro de provimento efetivo da educação básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista que estejam em efetivo exercício na sala de aula, nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º A prestação de serviço sob o regime adicional de horas de que trata o caput atenderá à necessidade do ensino público, compreendido com a falta de professor com habilitação de licenciatura plena correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo da educação básica para ministração de aulas de reforço no contraturno e atendimento de programas de correção de fluxo dos alunos, estes com prazo determinado.

§ 2º Considera-se, para o cálculo do regime adicional de horas, o valor da hora correspondente ao vencimento inicial da carreira do professor integrante do quadro de provimento efetivo da educação básica do Município de Boa Vista, independentemente da classe a que pertença o docente.

§ 3º Considera-se como parâmetro para o cálculo do valor da hora-aula, o mês com quatro semanas e a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, perfazendo o total de 100 (cem) horas por mês.

§ 4º O atendimento das necessidades das unidades escolares deverão ser submetidas à expressa autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º A hora-aula correspondente à prestação do serviço sob o regime adicional de horas terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 6º Não poderá ser convocado o titular de cargo de professor que esteja com acúmulo de cargo ou emprego.

§ 7º Fica limitada em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a despesa anual com o pagamento do serviço de que trata esta Lei.

Art. 2º A adesão ao regime adicional de horas de que trata esta Lei é voluntária e será feita por um período mínimo de 06 (seis) meses, sob pena, do professor que desistir antes do tempo mínimo, não mais poder aderir a esta modalidade.

TÍTULO II **DO PROFESSOR ADJUNTO HORISTA**

Art. 3º Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista a função de professor adjunto horista para atender à rede pública de ensino municipal, em substituição de professores em exercício de cargo efetivo ou função-atividade da classe de docente, nos casos de afastamento legal ou temporário, bem como para ministração de aulas de reforço.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se por professor adjunto horista aquele contratado por tempo determinado através de processo seletivo ou, preferencialmente, entre os concursados em lista de espera, exclusivamente para ministrar horas-aula em substituição a docentes efetivos nos seus impedimentos temporários e eventuais ou ministração de aulas de reforço, não podendo ser designado para funções de suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão ou orientação.

§ 2º A substituição de professores em exercício de cargo efetivo ou função-atividade da classe de docente de que trata o caput implicará na assunção pelo professor adjunto horista de todas as atividades incumbidas ao professor titular.

§ 3º Havendo necessidade da Administração, o pro-

fessor adjunto horista poderá ser convocado para ministrar aulas de reposição aos sábados e feriados e atender a eventuais programas de correção de fluxo dos alunos, estes com prazo determinado.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei ocorrerá estritamente para a substituição de professores da carreira do quadro de cargo de provimento efetivo de professor de educação básica municipal, que abrange o ensino fundamental, a educação infantil, a educação especial, o primeiro segmento de educação de jovens e adultos e ensino fundamental indígena.

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período, a critério da Administração.

§ 2º Para o exercício de suas funções, o professor adjunto horista deverá ter grau de instrução correspondente à Licenciatura Plena, nos termos do inc. II, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009.

Art. 5º Para admissão de professor adjunto horista a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá manter um cadastro de professores interessados, pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Parágrafo único. A formação do cadastro de que trata o caput deste artigo não ultrapassará 10% (dez por cento) do total de docentes efetivos em exercício na rede municipal de ensino.

Art. 6º Para ingressar no cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo seletivo público de provas e títulos, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou convocados dentre os concursados em lista de espera, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o caput deverá ser precedido de edital específico, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Somente poderão ser cadastrados como professor adjunto horista os interessados que atenderem aos requisitos mínimos exigidos para o preenchimento do cargo efetivo ou função-atividade a que eventualmente substituirão, e apresentarem toda documentação necessária ao provimento do cargo efetivo correspondente.

Art. 8º A convocação do professor adjunto horista obedecerá a ordem de classificação dos candidatos cadastrados.

Art. 9º A título de contraprestação pelos serviços eventuais o professor adjunto horista perceberá valor equivalente ao valor da hora-aula no padrão de vencimento inicial do cargo efetivo ou função-atividade a que estiver substituindo, por hora-aula efetivamente trabalhada.

§ 1º Para efeitos desta Lei a hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Nos casos em que a prestação do serviço ultrapassar 30 dias, a remuneração do professor adjunto horista corresponderá ao vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo, considerando os descontos por faltas ou atrasos injustificados.

§ 3º O professor adjunto horista não fará jus às demais vantagens inerentes ao cargo efetivo ou função-atividade do professor titular que substituir.

Art. 10. O professor adjunto horista estará sujeito aos deveres e vedações estabelecidas legalmente para os funcionários públicos municipais em geral, ficando sujeito a exclusão do cadastro no caso de infringência comprovada desses dispositivos, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos professores adjuntos horistas de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

TÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 12. Fica acrescido ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o inc. VII e os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art.2º
.....

VII – admissão de professor adjunto horista.

§ 1º A contratação de professor adjunto horista poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença previstas em lei;

III – ministração de aula de reforço;

IV – reposição de aulas;

V – programas de correção de fluxo dos alunos.

§ 2º O número total de professores adjunto horistas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total de docentes efetivos em exercício na rede municipal de ensino".

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.549, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA INCLUIR OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCRR do quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, previsto na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, os seguintes quantitativos de cargos:

I – 100 (cem) cargos de Condutor de Unidade Móvel de Saúde;

II – 18 (dezoito) cargos de Técnico em Imobilizações Ortopédicas;

III – 53 (cinquenta e três) cargos de Técnico em Laboratório;

IV – 12 (doze) cargos de Técnico em Radiologia;

V – 40 (quarenta) cargos de Enfermeiro;

VI – 48 (quarenta e oito) cargos de Farmacêutico;

VII – 09 (nove) cargos de Fisioterapeuta;

VIII – 02 (dois) cargos de Gineco/Obstetra;

IX – 48 (quarenta e oito) cargos de Médico Clínico Geral;

X – 02 (dois) cargos de Médico Cancerologista Pediátrico;

XI – 03 (três) cargos de Médico Cardiologista Pediátrico;

XII – 02 (dois) cargos de Médico Cirurgião Torácico;

XIII – 02 (dois) cargos de Médico Endocrinologista;

XIV – 02 (dois) cargos de Médico Endoscopista;

XV – 06 (seis) cargos de Médico Intensivista Pediátrico;

XVI – 03 (três) cargos de Médico Neurocirurgião Pediátrico;

XVII – 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista;

XVIII – 02 (dois) cargos de Médico Reumatologista Pediátrico.

Art. 2º Os cargos criados ficam automaticamente inseridos nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que passam a vigorar com as alterações constantes das tabelas anexas à presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.550, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 22 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS FISCALIS E AUDITORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 861, de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à Produtividade dos Servidores Fiscais do Município e dos Fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§1º O limite máximo de pontos a serem percebidos mensalmente por cada servidor será de 2.000 (dois mil) pontos.

.....”.

“Art. 5º Quando as atividades executadas pelos servidores fiscais resultarem em efetivo recolhimento de créditos tributários ao Município, provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estes farão jus a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, que serão transformados em pontos para efeito da GEPRO, dividindo-se pelo número de fiscais que participarem da respectiva ação fiscal.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

cação.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 225/E, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS BENS IMÓVEIS QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea “m”, e. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Boa Vista os seguintes imóveis:

I – Parte de um imóvel no Bairro Cauamé registrado sob a Matrícula 10047, do Livro 2/Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade de Boa Vista-RR, de propriedade de Arthur Gomes Barradas.

II – Imóvel constituído do domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal sob número de Lote 0100 (Ant. parte do lote 0114) da Quadra 840 (Ant. Quadra S/N), Zona 12, Bairro Equatorial, de propriedade de Sérgio Rodrigues Acordi.

III – Imóvel constituído do domínio útil do Lote Rural 0128, da Quadra 012, Zona 13, Bairro Operário, de propriedade de João Lins dos Santos Filho.

Art. 2º A declaração de utilidade pública nas respectivas áreas tem por objetivo a construção de unidades educacionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 226/E, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

DESAPROPRIA LOTES DE TERRAS URBANOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea “m”, e. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os lotes de terras urbanas abaixo discriminados, para fins de construção de unidades educacionais públicas, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 3280/2013-EMHUR e indenizadas pelo valor que especifica:

I – Parte de um imóvel no Bairro Cauamé registrado sob a Matrícula 10047, do Livro 2/Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta cidade de Boa Vista-RR, de propriedade de Arthur Gomes Barradas, sendo:

FRENTE: Com a Rua Holanda, medindo 55,00+5,00m;

FUNDOS: Com parte da mesma área, medindo 60,00m;
LADO DIREITO: Com parte da mesma área, medindo 80,00m;
LADO ESQUERDO: Com a Rua Uruguai, medindo 75,00+5,00m;
Com uma área Total de 4.787,50m².
Valor: R\$ 88.473,00

II - Imóvel, constituído do domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal sob número de Lote 0100 (Ant. parte do lote 0114) da Quadra 840 (Ant. Quadra S/N), Zona 12, Bairro Equatorial, de propriedade de Sérgio Rodrigues Acordi, sendo:

FRENTE: Com a Avenida Ataíde Teive, medindo 142,41m;
FUNDOS: Com o Lote 0114, medindo 113,84m;
LADO DIREITO: Com o TD Santo Antonio, medindo 56,00+26,00+76,00m;
LADO ESQUERDO: Com o Sítio São Jorge, medindo 132,00m;
Com uma área Total de 16.564,00m².
Valor: R\$179.750,51

III - Imóvel constituído do domínio útil do Lote Rural 0128, da Quadra 012, Zona 13, Bairro Operário, de propriedade de João Lins dos Santos Filho, sendo:

FRENTE: Com a Rua Elifas Levi Veloso Filho (ant. Rua OP-XV), medindo 49,40m;
FUNDOS: Com a Rua José Felix Corrêa (ant. Rua OP-XVI), medindo 49,70m;
LADO DIREITO: Com o Lote 0129, medindo 105,60m;
LADO ESQUERDO: Com a Rua OP-XXX, medindo 112,00m;
Com uma área Total de 5.414,99m².
Valor: R\$62.543,13

Art. 2º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Ficam a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Procuradoria Geral do Município autorizadas a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças autorizada a repassar à EMHUR os valores apurados para cada lote, bem como o valor correspondente às custas e despesas cartorárias a serem apuradas, a fim de efetuar o pagamento ao legítimo proprietário e conseqüente registro dos lotes em nome do Município de Boa Vista.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 26 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

LEI Nº 1.539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Na Lei Municipal nº 1.539, de 18 dezembro de 2013, que instituiu a verba indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, pelo exercício da atividade parlamentar destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função parlamentar realizadas pelo Vereador.

Onde se lê:
"Boa Vista, 18 de dezembro de 2013".

Leia-se:
"Boa Vista, 17 de dezembro de 2013".

Boa Vista, 26 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 048/2013 - CH. GPRE

A Chefe de Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços, o gozo de férias do servidor estatutário **MÁRCIO DEIBSON FIRMINO DE AMORIM**, matrícula 25.105, Técnico Municipal, referente ao exercício de 2014, que seriam gozadas no período de 02.01.14 à 31.01.14, lotado no PROCON/BV, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2013.

Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Chefia de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 049/2013 - CH. GPRE

A Chefe de Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços, o gozo de férias da servidora estatutária **MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula 26.850, Auxiliar Municipal, referente ao exercício 2014, que seriam gozadas no período de 02.01.14 à 31.01.14, lotada no Conselho Tutelar de Boa Vista, para serem gozadas em data ainda a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2013.

Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Chefia de Gabinete da Prefeita

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 005/2013 / GPRE
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE GESTÃO N. 033/2013 - PGM.
Objeto: Acrescer ao CONTRATO DE GESTÃO Nº. 033/2013 – PGM o valor de R\$ 11.458,75 (onze mil, quatro-

centos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
Unidade Orçamentária: 201
Funcional Programática: 04.122.0124.2.292
Natureza de Despesa: 3.3.50.39.00
Fonte de Recursos: PRÓPRIOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: GABINETE DA PREFEITA
CONTRATADA: INSTITUTO BOA VISTA DE MÚSICA - IBVM
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Edital de Concorrência nº. 017/2013
Processo nº 091/2013 – SMOU**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Modalidade: Concorrência - Tipo de Licitação: Menor Preço - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Local: Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Fone: (95) 3621-1756/1748 – Fax: (95)3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR. Data e horário para apresentação dos documentos de habilitação e propostas de preços: 30/01/2014 às 09h: 00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados em cópia impressa, poderão efetuar o pagamento de 01(uma) taxa no valor de R\$ 30,00 (dez reais), por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças – SEPF ou de depósito bancário em nome da empresa licitante ou transferência entre contas, em favor do Município de Boa Vista – RR, Agência 3797-4, Conta nº 30.228-7, Banco do Brasil. Por conseguinte, retirá-los na CPL, juntamente com o comprovante de pagamento do DAM ou DEPOSITO BANCÁRIO, a partir da data de publicação do aviso de licitação até o 3º dia útil anterior a data de abertura da licitação, no horário das 08h: 00min às 12h: 00min e 14h: 00min às 18h: 00min. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: tomadadepreco@boavista.rr.gov.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Boa Vista-RR, 27 de Dezembro de 2013.

**Joana D'arc Rabelo
Presidente Interina da CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 0106/2013-Registro de Preços
Processo 168/2013-SMSA**

Objeto: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas a eventual aquisição material permanente para o bloco H do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA referente a proposta Nº 13464.636000/1120-01 do bloco de investimento aprovado e liberado pelo Ministério da Saúde e para os demais blocos restantes do Hospital da Criança Santo Antônio.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2013 às 10h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 14/01/2014 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 14/01/2014 às 11h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

**Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 124/2013 – Registro de Preço
Processo 071/2013-SMST**

Objeto: Eventual aquisição de equipamentos e veículos para atender as necessidades da Defesa Civil.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2013 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 13/01/2014 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 13/01/2014 às 09h:00 (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

**Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 125/2013 - Registro de Preços
Processo 075/2013-SMST**

Objeto: Eventual aquisição de materiais de consumo (equipamento de proteção individual - EPI) objetivando atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2013 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 14/01/2013 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 14/01/2013 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

**Joana D'arc Rabelo
Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 126/2013 - Registro de Preços
Processo 072/2013-SMST**

Objeto: Eventual aquisição de materiais de consumo (EPI E KTO) objetivando atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2013 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 13/01/2013 às 14h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 13/01/2013 às 15h00min (Horário

Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Joana D'arc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 127/2013 Registro de Preço
Processo 0199/2013-SMEC**

Objeto: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição de material de consumo de copa para 200 (duzentos) dias letivos, no qual vai atender a demanda nas unidades escolares municipais, casas mãe, escolas da zona rural e das comunidades indígenas.

Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2013 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 14/01/2014 às 14h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 14/01/2014 às 15h00 (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 8h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Elton de Azevedo Salvador
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 065/2013 Registro de Preços
Processo 0158/2013-SMEC**

Homologo o Processo Licitatório nº 0158/2013-SMEC Pregão Eletrônico nº 065/2013, tendo como objeto a formação de sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição de material químico para limpeza e manutenção do parque das piscinas da vila olímpica Roberto Marinho, cuja adjudicação do Lote I, foi a favor da empresa R. DA C. VASCONCELOS - ME, pelo valor de R\$ 8.537,38 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), Lote II foi a favor da empresa ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA pelo valor de R\$ 92.820,00 (noventa e dois mil oitocentos e vinte reais), perfazendo um valor total de Lotes em R\$ 101.357,38 (cento e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

**Pregão Eletrônico nº 094/2013
Processo 137/2013-SMSA**

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 094/2013, Processo 137/2013-SMSA a licitação foi FRACASSADA.

Felipe de Souza Menezes
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

**Pregão Eletrônico nº 064/2013
Processo 159/2013-SMEC**

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, comunica a quem interessar que após análise dos Recursos interpostos pela empresa POWERCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME e contrarrazões das empresas ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, por tudo que consta nos autos, bem como fulcrada na manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolveu tornar IMPROCEDENTE os pedidos do objeto dos Recursos. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados.

Felipe de Souza Menezes
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

COMUNICADO

**Pregão Presencial nº 116/2013
Processo 206/2013-SMEC**

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 144/E-013-GPRE, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 116/2013, Processo 206/2013-SMSA a licitação foi FRACASSADA.

Felipe de Souza Menezes
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO nº 057/2013-SMOU
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 016/2013**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO RESIDENCIAL PÉROLA I, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE OFICINAS EDUCATIVAS, PALESTRAS EDUCATIVAS, CURSOS PROFISSIONALIZANTES, AÇÕES INFORMATIVAS, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCAÇÃO SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE NA CIDADE DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que depois de transcorrido o prazo recursal sem que houvesse interposição de recurso, concernente ao julgamento dos documentos de habilitação, fica marcada a sessão pública para abertura da proposta de preços da empresa habilitada, referente ao processo acima epígrafa-do, a mesma acontecerá às 09h:00min, do dia 02/01/2014 (quinta - feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista-RR, 27 de Dezembro de 2013.

Joana D'arc Rabelo
Presidente Interina da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR, de acordo com base ao Parecer Jurídico nas folhas nº 142 a 144, certifica que a solicitação constante do processo nº. 0179/2013 - SMSA, referente à Locação de 01 imóvel, situado a Rua Valério Magalhães, 902 - Bairro São Francisco, nesta cidade de Boa Vista-RR,

com o objetivo de instalar a Superintendência de Assistência Farmacêutica, Insumos e Equipamentos Estratégicos, em favor da empresa SEMPREMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor mensal de R\$ 19.668,00 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 236.016,00 (duzentos e trinta e seis mil e dezesseis reais), sendo para o exercício de 2013 o pagamento de 01 (um) mês e o restante será para o exercício de 2014, pelo período de 12 (doze) meses, enquadra-se no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2013.

Joana D'arc Rabelo
Presidente Interina da CPL

Néria Gardênia Pontes Benicio Gilmar Castilho Paes Pereira
Membro Membro Suplente

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 0179/2013 – SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O Edital de Credenciamento nº 001/2014-Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC que prevê a designação, por parte desta Secretaria, de Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação in loco das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições educacionais privadas/e ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, localizadas no Município de Boa Vista que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato, a partir do primeiro semestre de 2014, para o atendimento às crianças que não conseguirem vagas na Rede Municipal de ensino compreendendo do 1º período ao 5º ano do Ensino Fundamental

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Técnica para recebimento e análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação in loco das instituições habilitadas e eventualmente contratadas pelo Município, nos termos do Edital de Credenciamento 001/2014 - SMEC

Art.2º A Comissão Técnica de que trata o artigo anterior será composta por 05 (cinco) membros, assim constituídos: Lisiane Lauro Lazzarotto, Alice Raquel Ladislau Duarte, Francisca Marta Guimarães Almeida, Vagna Satelles de Oliveira, Valeska Katyúscia Maciel Cavalcante.

Art.3º A presente comissão será presidida pela servidora Lisiane Lauro Lazzarotto e terão as atribuições constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2014 – SMEC

Art.4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Marcelo Araújo
Secretário Municipal de Educação e Cultura Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº.335/2013 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto 005/P, de 03 de janeiro de 2013, DOM nº3342.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados e sob a coordenação do primeiro a compor a Comissão do Processo Seletivo, que visa atender a necessidade de pessoal para o cargo de condutor de veículo de urgência:

- 1) Wesley Carlos Thomé - Coordenador de Atendimento à Urgência - SAMU;
- 2) Márcio Glebe da Silva Pereira - Coordenador de Enfermagem do SAMU;
- 3) Andréia Nascimento Lima - Coordenadora Administrativa do SAMU;
- 4) Lenna Larissa Sales Cruz - Superintendente da Atenção Especializada - SMSA
- 5) Luciano José Pinto - Diretor do Departamento Político de Atenção Especializada - SMSA;
- 6) José Arthur Martins Guimarães - Assessor Jurídico - SMSA;
- 7) Luana Silva Pereira - Assistente Administrativo - SMSA;

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde-SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 338/2013 - SMSA/PMBV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Nº. 005/P de 02 de janeiro de 2013, D.O. M 3342;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar as servidoras estatutárias CINTHIA OLIVEIRA BRASIL, Matrícula Nº. 25126 – Superintendente de Vigilância em Saúde e BETTH JOSEFINA CAVALCANTE – Assistente Administrativo, Matrícula Nº. 26261, ambas para atuar como fiscais do Processo Nº. 134/2013 – SMSA, Vol. I e II, em cujo objeto está a Formação de Registro de Preço com vistas à aquisição de materiais para atender a implantação do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador – CEREST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 26 de dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 339 /2013 – SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 334/2013 publicada no Diário Oficial do Município nº3586 de 26.12.2013:

Onde se Lê: 04 (quatro) dias;
Leia-se: 08 (oito) dias.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de Dezembro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 26 de Dezembro de 2013

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

PORTARIA Nº. 340/2013 - SGTES/SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias da servidora LEILA MARIA FERRO BITENCOURT GERALDES, Chefe de Gabinete do Fundo Municipal de Saúde, Matrícula nº 41176, referente ao exercício de 2014, período de 15/01/2014 à 13/02/2014, a serem gozadas em data posterior, para atender a necessidade desta Secretaria.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 26 de dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

PORTARIA Nº. 341/2013 - SGTES/SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias da servidora ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA, Diretora Executiva de Atenção à Saúde, Matrícula nº 44754, referente ao exercício de 2014, período de 06/01/2014 à 04/02/2014, a serem gozadas em data posterior, para atender a necessidade desta Secretaria.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 26 de dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

PORTARIA Nº. 342/2013 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora estatutária ANA CLAUDIA DA CUNHA CAMILO, Matrícula nº 25.026, referente ao exercício de 2013, a qual foi suspensa através da Portaria nº 033/13/GAB/SMSA, publicada no D.O.M nº 3392 de 18/03/2013, a serem usufruídas no período de 06/01/2014 a 04/02/2014.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 26 de dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE**

PORTARIA Nº.343/2013 - SGTES/GAB/SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias dos servidores abaixo relacionados, a serem gozadas em data posterior, para atender a necessidade desta Secretaria.

Nome	Exercício	Período
Adelma Alves de Figueredo	2014	01/01/2014 à 30/01/2014
Lindalva Alves Pimenta	2014	01/01/2014 à 30/01/2014
Rita Roseli Góis de Oliveira	2014	02/01/2014 à 31/01/2014

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 26 de dezembro de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

PORTARIA Nº 347/2013 - SMSA/PMBV

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 005/P, de 03 de Janeiro de 2013, D.O.M. nº 3342.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Kecyane Nascimento Martins - Comissionada e a servidora Lila Monteiro de Almeida - Matrícula 29.678 - Estatutária, como fiscais responsáveis pelo processo nº 149/2013/SMSA, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Administração de cozinha preparo e distribuição de dietas a fim, para atender o Centro de Recuperação Nutricional Infantil - CERNUTRI, Centro de Apoio Psicossocial - CAPS II, Serviço de Atendimento Médico de urgência - SAMU, Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA e de profissionais que atuam nas campanhas de vacinação.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 27 de dezembro de 2013

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

ERRATA

No Extrato de Contrato nº 0390/2013/SMSA do Processo nº 184/2013 – SMSA, publicado no Diário Oficial do Município nº 3585 de 24 de Dezembro de 2013,

Onde se lê: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010-B/ICEA/2013;

Leia-se: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 090/2013 do Processo nº 20601.05298/13-27 – SESAU.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 448/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº 037/2010, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2013, com término previsto para 31 de dezembro de 2014, considerando a Cláusula Sétima – Dos Prazos, que remete ao Contrato 0273/2010 – PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de Engenharia de Gestão Integrada de Operação, Manutenção e Cadastro do Sistema de Iluminação Pública do Município de Boa Vista na área Urbana e Rural, objeto do processo licitatório nº 007/2010-SMOU, sob responsabilidade técnica da empresa URBELUZ ENERGÉTICA S/A.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2013.

Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 449/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº 027/2010, por mais 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de 10 de dezembro de 2013, com término previsto para 24 de janeiro de 2014, considerando a Cláusula Sétima – Dos Prazos, que remete ao Contrato 0163/2010 – PGMU, referente ao processo 274/2009-SMEC, que tem por objeto os serviços de construção de 01 (uma) escola com 10 (dez) salas de aula e 01 (uma) quadra poliesportiva coberta, localizada no bairro Jardim Olímpico, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da empresa ENGECEL ENGENHARIA LTDA.

Esta portaria tem efeito retroativo a 10 de dezembro de 2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2013.

Ubirajara Magalhães Silva
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 450/2013

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº. 027/2011, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 18 de dezembro de 2013, com término previsto para 16 de fevereiro de 2014, considerando a Cláusula Sétima – Dos Prazos, que remete ao Contrato 0248/2011-PGMU, referente ao processo nº 016/2011-SMOU, que tem por objeto os serviços de construção de 01 (uma) ponte de concreto armado na rua Dom Pedro I, sobre o igarapé Mecejana, no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da empresa LOPES & MELO LTDA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2013.

Ubirajara Magalhães Silva
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GESTÃO DOCUMENTAL/ GERENCIAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 313/13/SEMGES

A Secretaria Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, as férias da servidora conforme discriminação abaixo prevista para o período de 01/01/14/ a 01/02/14, assegurando - lhe desde já, que a mesma será remarçada para uma data oportuna.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo/ Função	Observação
1.	25.150	Patrícia Ximenes da Fonseca	Técnica Municipal	-

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
26 de dezembro de 2013.

Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Social
Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 314/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 310/13/RH/SEMGES publicado no DOM nº 3585 de 24 de dezembro, que suspendeu as férias das servidoras Jucicleia Ribeiro Aguiar e Maria Luzia Bento Rodrigues, referente ao exercício 2013, a serem gozadas no período de 21/01/14 a 04/02/14.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se;

Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
26 de dezembro de 2013.

Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Social
Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GESTÃO DOCUMENTAL/ GERENCIAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 315/13/SEMGES

A Secretaria Municipal de Gestão Social, no uso de
suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, as férias da servidora conforme discriminação abaixo prevista para o período de 21/01/14/ a 04/02/14, assegurando - lhe desde já, que a mesma será remarcada para uma data oportuna.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo/ Função	Observação
1.	41760	Jucicleia Ribeiro Aguiar	Diretora Executiva	-

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
26 de dezembro de 2013.

Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Social
Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GESTÃO DOCUMENTAL/ GERENCIAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 316/13/SEMGES

A Secretaria Municipal de Gestão Social, no uso de
suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, as férias da servidora conforme discriminação abaixo prevista para o período de 21/01/14/ a 04/02/14, assegurando - lhe desde já, que a mesma será remarcada para uma data oportuna.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo/ Função	Observação
1.	44150	Maria Luzia Bento	Assessora Técnica	-

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
26 de dezembro de 2013.

Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Social
Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GESTÃO DOCUMENTAL/ GERENCIAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 317/13/SEMGES

A Secretaria Municipal de Gestão Social, no uso de

suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço, as férias da servidora conforme discriminação abaixo prevista para o período de 02.01.14 a 31.01.14, assegurando - lhe desde já, que a mesma será remarcada para uma data oportuna.

Nº	Matrícula	Nome	Cargo/ Função	Observação
1.	43369	Cailda de Jesus Fonseca de Azevedo	Assessora Especial	-

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
26 de dezembro de 2013.

Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Social
Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 070/2013-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos servidores A.V.B, Agente de Trânsito, Matrícula 27.014, J.R Agente de Trânsito, Matrícula 26.211, R.D Agente de Trânsito, Matrícula 26.199, para apurar os fatos narrados no Memo Nº 039/13 Ouvidoria/SMST e seus anexos, constante nos autos do processo nº 78/2013 Corregedoria -SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, DANIELLE OLIVEIRA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª classe, matrícula nº 28.008, ANTONIO CÉSAR NUNES DE SOUSA, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 14.629, e CHARLES CARNEIRO VERDOLIM, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14.570, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor CHARLES CARNEIRO VERDOLIM, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14570, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 23 de Dezembro de 2013.

Patrizia A. Alves Rocha
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 195/2013-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por extrema necessidade do serviço, as férias das servidoras abaixo elencadas, a serem usufruídas em data a ser definida posteriormente.

Matrícula	Servidor	Exercício	Período de Suspensão
26225	Celi Karolini Cardoso	2014	06.01.2014 à 04.02.2014
44556	Gerson da Costa Moreno Junior	2014	02.01.2014 à 31.01.2014
26935	Lêda Cristina da Paixão	2014	02.01.2014 à 31.01.2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2013.

Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 364/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, TÂNIA MARIA SILVA DOS SANTOS, Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 477, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Presidente da CPL da EMHUR, no período de 02/01/14 à 31/01/2014, devido as férias da titular da pasta.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI Nº 365/13

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, DENILSON DA SILVA RATES, Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 537, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes da EMHUR, no período de 06/01/14 à 04/02/2014, devido as férias da titular da pasta.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de dezembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 004/2013 – Processo nº 076/2013

HOMOLOGO o processo licitatório nº. 076/2013, Pregão Presencial nº. 004/2013, Tipo Menor Preço, tendo como objeto: Contratação de Empresa para confecção de fardamentos e acessórios, para atender os servidores da EMHUR, conforme Edital e Anexos, para que a ADJUDICAÇÃO nele procedida produza seus efeitos jurídicos e legais, tendo como vencedora dos Lotes I, II e III a empresa MODULO COMÉRCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, perfazendo um valor total de R\$ 52.245,10 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2013.

Edgard Dias Magalhães
Diretor Presidente - EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 533/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente e,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Bruno dos Santos Raposo – Assistente IV e Marcelo de Souza Santa Isabel, para fiscalizarem o Processo nº 0302/2013 – SUPEC, que trata da contratação de serviços de Consultoria de Direção Arte Cultural, para atender as necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 13 de Novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 19 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 547/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educa-

ção, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade dos serviços as férias da servidora Leimar de Sousa Nascimento, Matrícula 00297, Cargo: Auxiliar Técnico G-4, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, referente ao exercício de 2014, as quais seriam desfrutadas no período de 02/01/2014 a 31/01/2014, podendo a mesma usufruí-las em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de Dezembro de 2014.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 548/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade dos serviços as férias da servidora Marta Eunice de Melo Lima, Matrícula 00138, Cargo: Técnico L-8, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, referente ao exercício de 2012, as quais seriam desfrutadas no período de 06/01/2014 a 05/02/2014, podendo a mesma usufruí-las em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de Dezembro de 2014.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO/CONSELHO DIRETOR Nº 138/2013

O Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na deliberação tomada na Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada em 27 de Dezembro de 2013,

RESOLVE:

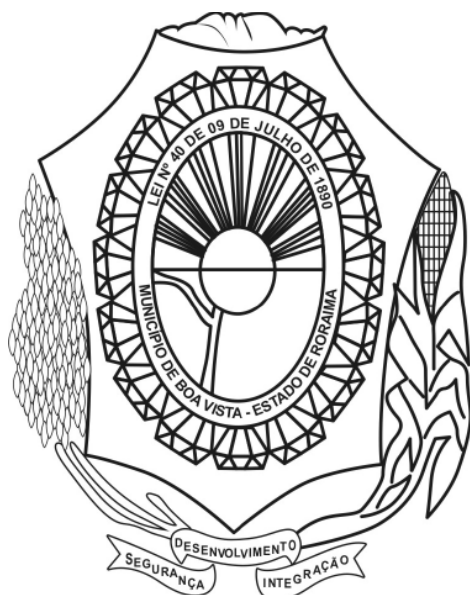
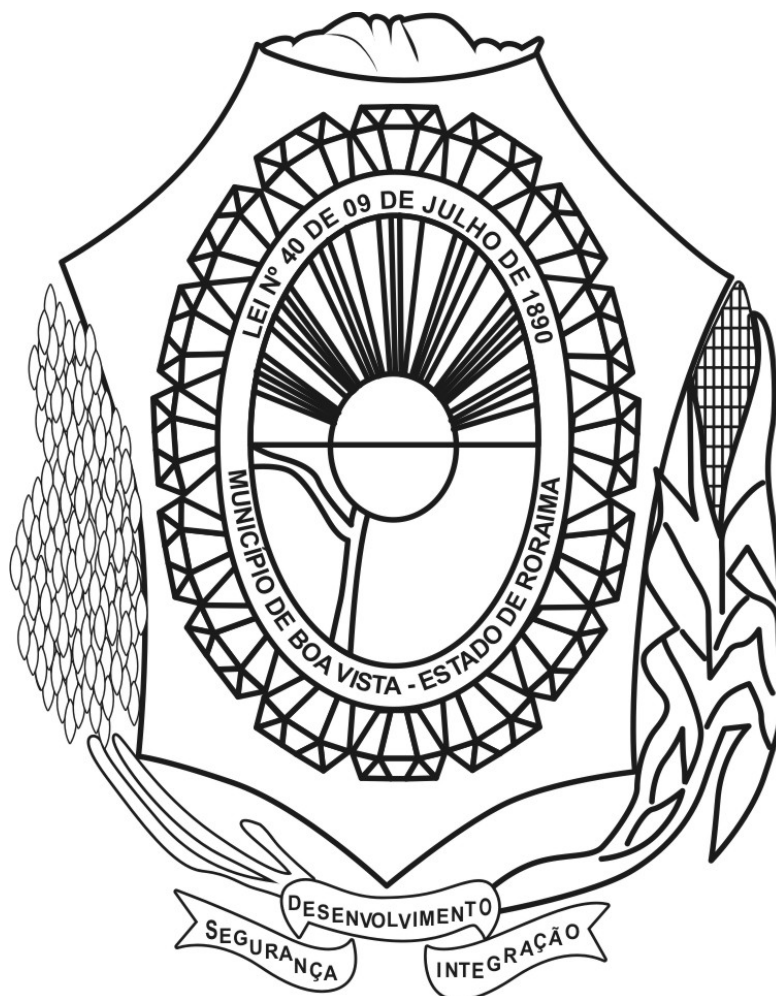
Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado entre FETEC, Ministério do Turismo e com a intervenção da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da Proposta nº 047432/2013 cadastrado no Sistema de Convênios com o objeto “Elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS da área turística do Município de Boa Vista”.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 27 de Dezembro de 2013.

Daniel Soares Lima
Presidente em Exercício da FETEC





Poder Legislativo

Presidente:

Leonardo Rodrigues Moreira

Primeiro Vice-Presidente:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Vice-Presidente:

Marcelo Rodrigues Batista

Primeiro Secretário:

Júlio Cesar Medeiros Lima

Segundo Secretário:

Mirian dos Reis Melo

Terceiro Secretário:

Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Maurício Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.